

Conselho Internacional do Café  
129.ª sessão  
15 e 16 abril 2021  
Londres, Reino Unido

**Decisão do Conselho sobre a Designação do  
Diretor-Executivo:**

- **Procedimentos e cronograma**
- **Termos de Referência**

**Antecedentes**

1. Este documento contém os Termos de Referência para a escolha do novo Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café aprovados pelo Conselho em sua 129.ª sessão, em 15 e 16 de abril de 2021. Solicita-se aos Governos Membros que façam este anúncio de vaga chegar à atenção de potenciais candidatos em seus países.
2. Solicita-se aos Governos Membros que, o mais tardar até **30 de julho de 2021**, encaminhem os nomes dos candidatos que endossarem, juntamente com os respectivos *curricula vitae* e cartas pessoais de motivação, à Secretaria, pelo e-mail [ed@ico.org](mailto:ed@ico.org), ou à Chefe de Finanças e Administração, Organização Internacional do Café, 222 Gray's Inn Road, Londres WC1X 8HB. Para fins de proteção de dados, os candidatos devem declarar em suas cartas de motivação que consentem que seus *curricula vitae* e cartas sejam distribuídos aos Membros da Organização e postados no site da OIC.

## **DECISÃO DO CONSELHO SOBRE A DESIGNAÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO**

Levando em conta que o mandato do Diretor-Executivo expira em 30 de abril de 2022, o Conselho estabelece os seguintes Termos de Referência e procedimentos para a designação de um novo Diretor-Executivo:

### **Procedimentos e cronograma**

Solicita aos Governos Membros que, usando processos transparentes e levando em conta os Termos de Referência reproduzidos no Anexo I, incentivem candidatos apropriados a manifestar seu interesse pelo cargo. Os candidatos ao cargo devem contar com o endosso de um Governo Membro, e cada Governo Membro poderá endossar apenas um candidato.

Solicita aos Governos Membros que, o mais tardar até 30 de julho de 2021, encaminhem à Secretaria os nomes dos candidatos endossados, juntamente com *curricula vitae* e cartas pessoais de motivação, cuja extensão combinada não poderá exceder cinco páginas.

Solicita ao Comitê de Finanças e Administração que realize uma reunião intersessional durante a semana de 30 de agosto a 3 de setembro de 2021, para se certificar de que os candidatos ao cargo de Diretor-Executivo reúnem os critérios definidos nos Termos de Referência (Anexo I).

Solicita à Secretaria que compile os nomes de todos os candidatos em uma lista a ser distribuída aos Membros nos documentos para a reunião intersessional do Comitê de Finanças e Administração.

Solicita à Secretaria que organize sessões por vídeo com os candidatos habilitados, para apresentação das respectivas plataformas em uma sessão extraordinária do Conselho a ser realizada em data ainda por determinar. As apresentações deverão focalizar o papel presente e futuro da OIC no setor cafeeiro e a capacidade do candidato de liderar a Organização para alcançar os objetivos do Acordo Internacional do Café. As sessões por vídeo serão gravadas, devendo durar no máximo 30 minutos cada uma. Cada apresentação será seguida por uma sessão de perguntas e respostas também de 30 minutos no máximo. As sessões por vídeo serão abertas a todos os Membros interessados e se realizarão entre setembro de 2021 e fevereiro de 2022.

Completado o procedimento acima, o Conselho analisará e decidirá a designação do Diretor-Executivo na sessão do Conselho de 28 de março de 2022 a 1.º de abril de 2022.

## **TERMOS OF REFERÊNCIA PARA A SELEÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**

Para ser bem-sucedido, um candidato deve ter profundos conhecimentos do setor cafeeiro e ampla experiência pertinente. O candidato bem-sucedido também deve demonstrar uma sólida capacidade de gestão que o habilite a administrar uma organização com as dimensões e a complexidade da Organização Internacional do Café, envolvendo gestão de pessoal, gestão orçamentária e experiência na obtenção de apoio financeiro. Experiência na realização de estudos analíticos, entre os quais estudos econômicos, bem como no desenvolvimento e implementação de projetos de capacitação, seria desejável.

Os candidatos devem possuir qualidades que lhes garantam amplo apoio dos Membros da Organização Internacional do Café e devem, no mínimo, satisfazer aos seguintes critérios:

- a) Nacionalidade**

Os candidatos devem ser cidadãos dos países Membros da OIC e ser endossados pelos respectivos Governos. Apenas um candidato poderá ser endossado por um país.
- b) Formação**

Os candidatos devem possuir no mínimo um grau universitário, outorgado por uma universidade ou instituição de ensino superior reconhecida.
- c) Experiência profissional**

Os candidatos devem ter pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional, com um mínimo demonstrado de 5 (cinco) anos em nível de gestão sênior, em entidades governamentais, organizações internacionais ou empresas comerciais ou semelhantes. Experiência em angariação de fundos e gestão de projetos é desejável. Experiência na área de produtos básicos agrícolas, do café em particular, será considerada uma vantagem adicional. Experiência de trabalho em fóruns internacionais é desejável.
- d) Idade**

Em consonância com as regras das Nações Unidas, não há restrições quanto à idade dos candidatos.
- e) Idiomas**

Excelentes conhecimentos de inglês, tanto escrito quanto falado, são essenciais. Conhecimentos de um ou mais dos outros idiomas oficiais da Organização (espanhol, francês e português) seriam desejáveis.

**f) Mandato**

O contrato inicial será por um período de cinco (5) anos, com a possibilidade de renovação por apenas um mandato adicional de cinco anos.

**g) Remuneração**

As condições de emprego serão comparáveis às que se aplicam a funcionários de categoria correspondente em organizações intergovernamentais similares. O salário será equivalente ao do nível de USG (Under Secretary General, Subsecretário-Geral) na escala de vencimentos das Nações Unidas.

**h) Outros benefícios**

O Diretor-Executivo tem direito a um Subsídio de Representação Pessoal de £5.000 por ano.

O Diretor-Executivo também tem direito a outros subsídios e benefícios aplicáveis, nos termos do Estatuto e Regulamento do Pessoal, a funcionários recrutados internacionalmente.